

## **PROJETO DE LEI Nº 21.020/2014**

Declara de Utilidade Pública Federação Baiana de Karatê Interestilos-FBKI, com sede e foro na cidade de Salvador, no estado da Bahia.

### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Federação Baiana de Karatê Interestilos-FBKI com sede e foro na cidade de Salvador, no estado da Bahia.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 13 de agosto de 2014**

**Deputada Fátima Nunes**

## JUSTIFICATIVA

A Federação Baiana de Karatê Interestilos-FBKI, inscrita no CNPJ sob nº 07.184.291/0001-64, foi fundada em 20 de julho do ano de 2004, com sede e foro na cidade de Salvador, no estado da Bahia, constitui-se numa sociedade civil, sem fins lucrativos, com a intenção de prestar relevantes serviços à comunidade local.

Federação Baiana de Karatê Interestilos-FBKI, tem por finalidades difundir e incentivar no Estado da Bahia a prática de todos os Estilos e Linhagens de Karatê hoje existentes, a exemplo da: SHOTOKAN (SKI, NKK, JKA), GOLU (RYU, KAIKIKUKAI), SHORIN (RYU, KAI, OKINAWA) UETI RYU, JINEM RYU, SHITO RYU (HAYASHI, RYU), KAWI, NUUY, KARATÊ ASHI, SHOREI RYU, CONTATO, SEIDO JUKU, SHORINJI, ETC; promover campeonatos de karatê em cada estilo estadualmente e entre municípios, organizados pelo vice presidente do estilo; promover e realizar campeonatos de karatê interestilos em todas as categorias, no estado da Bahia e nacionalmente; reconhecer e registrar em seus arquivos, os exames de faixas dos filiados de suas associadas, em todas as faixas coloridas; reconhecer e registrar em seus arquivos, os filiados de suas associadas portadores de faixa preta; promover cursos, congressos, palestras e outros eventos, referentes ao karatê; zelar pela organização e pela disciplina e prática do karatê da interestilos nas associações que lhe são filiadas; cumprir e fazer cumprir as determinações constantes das atas extraordinárias das entidades e organismos internacionais a que esteja filiada, assim como as expedidas pelos órgãos e autoridades que integram o órgão público; expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do karatê interestilos; aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos RESPONSÁVEIS pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais; decidir sobre a promoção de competições de karatê interestilos pelas associações que são filiadas; interceder, perante aos Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição; praticar, no exercício da Direção Estadual do Karatê interestilos, todos os atos necessários à realização de seus fins.

Diante da necessidade de dar continuidade ao brilhante trabalho desenvolvido pela Federação Baiana de Karatê Interestilos-FBKI, proponho que a mesma seja reconhecida como sendo de Utilidade Pública para que possa desempenhar melhor as suas atividades.

**Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.**

**Fátima Nunes**  
**Deputada Estadual – PT/BA**